



## **LEI Nº 384/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 322, de 27 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 2º, da Lei nº 322, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I- 01 representante titular e 01 representante suplente, da Secretaria Municipal de Educação, de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II- 01 representante titular e 01 representante suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- III- 01 representante titular e 01 representante suplente, indicados pelos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de educação;

- IV- 01 representante titular e 01 representante suplente, indicados pelos Diretores dos estabelecimentos públicos municipais de educação;
- V- 01 representante titular e 01 representante suplente, indicados pelos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes, indicados pelos pais de alunos dos estabelecimentos públicos municipais de educação;
- VII- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes, indicados pelos pais de alunos da educação básica pública;
- VIII- 01 representante titular e 01 representante suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Educação de Parazinho;
- IX- 01 representante titular e 01 representante suplente, indicados pelo Conselho Tutelar de Parazinho;

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho, 27 de Novembro de 2013.

**Marcos Antônio de Oliveira**  
Prefeito Municipal